

ACÓRDÃO Nº 10326/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.115/2015-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FnDE (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: José de Ribamar Costa Filho (149.681.003-10).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de José de Ribamar Costa Filho, ex-prefeito de Dom Pedro/MA (gestão 2005-2008), em decorrência de irregularidades na execução de ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2005-2007, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), nos exercícios de 2006 e 2008, bem como de falta de comprovação da utilização de parte dos recursos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, 19, 23, inciso III, e 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos I e II, 210, 214, inciso III, e 267, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José de Ribamar Costa Filho;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José de Ribamar Costa Filho, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor original (R\$)	Data
3.982,50	1º/11/2005
3.982,50	7/12/2005
1,60	2/1/2006
2,00	2/1/2007
1,60	1/2/2006
1,60	1/3/2006
1,60	3/4/2006
2.698,00	19/4/2006
1,60	2/5/2006
1,60	1/6/2006
1,60	3/7/2006
1,60	1/8/2006
2,00	1/9/2006
2,00	2/10/2006
2,00	1/11/2006
0,35	30/11/2006
15,00	30/11/2006
2,00	1º/12/2006
2,00	1º/2/2007
2,00	1º/3/2007

2,00	2/4/2007
0,35	3/4/2007
17,50	3/4/2007
0,35	9/4/2007
17,50	12/4/2007
3.520,00	31/10/2007
3.520,00	5/12/2007
9.035,16	9/4/2008
9.035,16	18/4/2008
2.321,80	3/6/2008
2.321,80	3/6/2008
4.613,55	27/6/2008
4.613,55	29/7/2008
4.613,55	2/9/2008
4.613,55	30/9/2008
4.613,55	31/10/2008
4.613,58	28/11/2008
68.178,10	

9.3. aplicar ao Sr. José de Ribamar Costa Filho multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente acórdão:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.5.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 42/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10326-42/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral